



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.989, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria Gratificações de Serviço Acadêmicas para os servidores municipais que atuarem como preceptores do Curso de Medicina, da URI Campus de Erechim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a remuneração específica Gratificações de Serviço Acadêmica (GSA), para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem como preceptores no Curso de Medicina, da URI Campus Erechim, no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Erechim.

§ 1.º Consideram-se preceptores os profissionais da Rede de Saúde Pública Municipal, habilitado a exercer atividade de preceptoria que consiste no acolhimento, orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos acadêmicos que estejam em atividades curriculares no âmbito da Rede SUS Municipal.

§ 2.º As Gratificações de Serviço Acadêmica, descritas no art. 1.º, será de acordo com a tabela abaixo:

a) De 1 (uma) a 4 (quatro) horas semanais de preceptoria, os valores mensais serão de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) De 5 (cinco) a 8 (oito) horas semanais de preceptoria, os valores mensais serão de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

c) Mais de 9 (nove) horas semanais, os valores mensais serão de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

§ 2.º Só estarão aptos a receber a GSA os servidores municipais que estão lotados na Secretaria Municipal de Saúde e atuando como preceptores do Curso de Medicina, da URI Campus de Erechim, e pelo período correspondente ao exercício da função de preceptor, descrita no Anexo I.

Art. 2.º As Gratificações serão devidas enquanto os profissionais estiverem atuando como preceptores e executando as funções de preceptoria nos cenários e ambientes SUS, da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Erechim.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço Acadêmico será paga, exclusivamente, para servidores municipais que estiverem exercendo a função de preceptor no Curso de Medicina, da URI Campus de Erechim, em horário de expediente concomitante com suas atribuições na Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 3.º A investidura dos servidores e o prazo em que perceberão as Gratificações de Serviço Acadêmico serão determinados por Portaria, sendo que os valores das gratificações não são incorporados aos vencimentos dos mesmos, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Encerrada a função como preceptor do Curso de Medicina, da URI Campus de Erechim, o servidor municipal não receberá mais a GSA, sendo a mesma específica e exclusiva para o exercício da preceptoría.

Art. 4.º O valor correspondente as despesas com as GSA serão pagas através de repasse específico, que será realizado pela IES – Instituição de Educação Superior, para essa finalidade.

Parágrafo único. Os repasses efetuados para as GSA não serão contabilizados para atendimento da Lei nº 141/2012, portando não entrarão na base de dados do Sistema de Informação de Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Art. 5.º O repasse será realizado na periodicidade mensal de acordo com o valor e número de preceptores em atividade, em conta específica, na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º O número de GSA será determinado pela demanda do Curso de Medicina, da URI Campus de Erechim.

§ 2.º Não haverá recursos públicos para atender essa demanda e, sim, repasse de valores específicos oriundos da IES.

Art. 6.º Os valores da GSA, o número de preceptores e suas respectivas GSA e a carga horária da função de preceptoría serão definidos pela IES.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de dezembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal